



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

À Câmara de Vereadores de Feliz  
Feliz – RS

### REQUERIMENTO Nº 23/2018

**Junior Freiburger**, Vereador do PSD, vem encaminhar a esta Casa Legislativa, para apreciação e votação, conforme previsto no artigo 159, inciso II, do Regimento Interno, REQUERIMENTO solicitando ao Poder Executivo Municipal para que encaminhe a esta Casa Legislativa informações ao que se refere as alterações introduzidas no Código de Posturas Municipal de Feliz, através da Lei Municipal n.º 3.323, de 11/10/17, as quais buscaram normatizar a concessão de Alvará para o Comércio Ambulante praticado no Município de Feliz, criar mecanismos para permitir uma atuação mais eficiente por parte da fiscalização municipal, bem como trazer maior transparência na efetividade da atividade fiscalizatória.

Passados 10 meses de vigor da introdução das referidas alterações, e buscando tomar conhecimento se as mesmas alcançaram os objetivos pretendidos, solicitamos as seguintes informações:

1) A autorização (Alvará) possui a descrição de quais as atividades abrangidas pelo Comerciante Ambulante?

2) Os alvarás são emitidos para uma média de quantos dias de autorização?

3) Se na liberação de licença para venda ambulante de mercadorias, exceto produtos artesanais e alimentos não industrializados, vem sendo solicitado à comprovação da origem dos produtos a serem comercializados?

4) Se a Licença concedida contém os elementos descritos no art. 142 da Lei Municipal n.º 1.586/2002?

5) Existe algum tipo de fiscalização posterior à concessão do alvará de forma a verificar se está sendo cumprido o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Municipal n.º 1.586/2002 e se está sendo respeitada a comercialização num raio de 200 (duzentos) metros de estabelecimento fixo que comercialize os mesmos produtos, repartições públicas, escolas, creches, postos de saúde, hospitais e agências bancárias, enquanto aberto, conforme inciso III do art. 143 da Lei Municipal n.º 1.586/2002?

6) Se a fiscalização municipal passou por situações onde encontrou vendedor ambulante não licenciado no exercício da atividade, ou com licença cassada, tendo que realizar a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder?

7) Após os eventos noturnos que ocorrem na cidade existe alguma fiscalização para averiguar se o vendedor ambulante está realizando a limpeza do local durante e após o término de suas atividades, conforme § 5º do art. 143 da Lei Municipal n.º 1.586/2002?



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

8) A abordagem ao vendedor ambulante está sendo registrada em formulário próprio, provido de controle numérico sequencial, e com o ciente do abordado, bem como contendo todos os elementos descritos no art. 143<sup>a</sup> da Lei Municipal n.º 1.586/2002? Se sim, estas abordagens englobam inclusive aquelas referidas nos itens 5 e 6 deste questionário?

9) O Poder Executivo está disponibilizando, quinzenalmente, em plataforma eletrônica de acesso público (site), boletim informativo contendo no mínimo a relação das abordagens realizadas, com a numeração do formulário próprio descrito no art. 143 A, a data, horário e local da fiscalização, juntamente com breve relato de cada procedimento fiscalizatório, conforme art. 143B da Lei Municipal n.º 1.586/2002? Se sim, qual o endereço eletrônico.

10) Existe algum tipo de plantão ou escala para atuação da fiscalização municipal nos finais de semana? Se sim, favor fornecer a escala dos últimos 10 meses.

Nestes termos, peço deferimento.

Feliz, 20 de agosto de 2018.

Junior Freiburger  
Vereador do PSD